



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

RESOLUÇÃO PGE Nº 3.445/2013

DE 04 DE OUTUBRO DE 2013.

**ALTERA DISPOSITIVO EM MINUTAS-
PADRÃO DE EDITAIS DE PREGÃO,
ELETRÔNICO E PRESENCIAL, DE
CONCORRÊNCIA, DE TOMADA DE
PREÇOS E DE CARTA-CONVITE QUE
MENCIONA.**

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n.º E-14/28544/2011;

Considerando caber à Procuradoria Geral do Estado a supervisão dos serviços jurídicos da Administração Direta e Indireta no âmbito do Poder Executivo (Constituição Estadual, art. 176);

Considerando que a Procuradoria Geral do Estado, no exercício de suas funções, busca um melhor atendimento aos órgãos locais e setoriais do Sistema Jurídico;

Considerando que tal atendimento visa orientar os citados órgãos no que diz respeito à elaboração dos editais e contratos e seu aprimoramento, estabelecendo padronização sem descaracterizar as peculiaridades de cada licitação e,

Considerando que a elaboração de Minutas-Padrão não exime os órgãos de consultarem a Procuradoria Geral do Estado, se assim o assunto exigir, nos termos do artigo 4º, inciso III, da Lei nº 5.414.09 c/c o artigo 3º, inciso VII, do Decreto n.º 40.500/07

RESOLVE:

Art. 1º - A alínea f, dos itens 12.2.2, 12.2.2, 12.3, 12.3, 12.3, 12.3, respectivamente, das minutas-padrão dos editais de pregão eletrônico para a prestação de serviços e para a aquisição de bens e produtos; dos editais de pregão eletrônico processado pelo Sistema Integrado de Gestão de Aquisição - SIGA para a prestação de serviços e para a aquisição de bens e produtos; dos editais de pregão eletrônico exclusivo para microempresas, empresas de pequeno porte, empresário individual e cooperativas enquadradas no art. 24, da Lei nº 11.488, de 2007, para a prestação de serviços e para a aquisição de bens e produtos; a alínea e do itens 9.1.2 e 9.1.2, respectivamente, das minutas-padrão dos editais de pregão presencial para a prestação de serviços e para a aquisição de bens e produtos; a alínea f do item 6.4.1, o último subitem (não numerado) do item 7.7.2.3, a alínea g do item 6.4.1; o item 9.2.5-A, o item 10.3.6, a alínea c do item 5.3.1, respectivamente, das minutas-padrão de concorrência para a aquisição de bens e produtos, prestação de serviços, seguros, obras, serviços técnicos de advocacia e alienação de imóvel; a alínea f, do item 6.4.1, a alínea g do item 6.4.1, o item 5.3.3-A, respectivamente, das minutas-padrão de tomada de preços para a aquisição de bens e produtos, prestação de serviços e seguros e a alínea f, do item 6.4.1, alínea g, do item 6.4.1, o item 5.2.5-A e a alínea g, do item 4.2, das minutas-padrão de carta convite para a aquisição de bens e produtos, prestação de serviços, seguros e obras, passam a vigorar com a seguinte redação:

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

Art. 2º - Eventuais dúvidas ou esclarecimentos em relação aos dispositivos constantes desta Resolução deverão ser formalmente encaminhados à Coordenadoria Geral do Sistema Jurídico (PG-15).

Art. 3º- Esta Resolução deverá ser divulgada às Assessorias Jurídicas da Administração Direta e Indireta e, ainda, na página da internet da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 4º - Caberá à Coordenadoria Geral do Sistema Jurídico promover as alterações determinadas por esta Resolução na respectiva minuta-padrão disponibilizada na página da internet da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução PGE nº 3065, de 30 de dezembro de 2011.

Rio de Janeiro, 04 de OUTUBRO de 2013.

LUCIA LÉA GUIMARÃES TAVARES
Procuradora-Geral do Estado